



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100065-78.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100065-9)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (09VFEF-RJ) foi realizada de 17 a 21/07/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição junho/2014*	Correição junho/2015	Correição julho/2017
Total	18.076	18.894	20.965
Suspensos	12.168	13.663	18.312
Remetidos para julgar recurso	305	342	315
Tramitação ajustada	5.610	4.889	2.653

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas



As recomendações feitas na correição anterior, a seguir listadas, foram integralmente cumpridas no prazo concedido ao Juízo por esta Corregedoria (30 dias):

1. *Observar o prazo de intimação de despachos, decisões e sentenças, previsto no artigo 181 da CNCR;*
2. *Buscar o cumprimento das metas fixadas pelo CNJ, em especial da meta 05/2015, a qual indica haver 02 (dois) processos de execução não fiscal no acervo do órgão correicionado;*
3. *Dar andamento aos processos conclusos com prazos vencidos (para despacho há mais de 30 dias, para decisão há mais de 60 dias e para sentença há mais de 180 dias);*
4. *Dar andamento aos processos parados da classe execução fiscal (entre 121 e 180 dias e há mais de 180 dias) e de outras classes (entre 31 e 60 dias);*
5. *Agilizar a juntada dos documentos pendentes;*
6. *Regularizar a situação dos processos remetidos a órgãos externos, com prazo vencido;*
7. *Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
8. *Registrar, no sistema Apolo, a destinação da carta de fiança nº 04540324952/001, que consta como bem apreendido/acautelado no processo nº 00022025820124025101, em cuja sentença há determinação para a devolução à parte (fl. 415);*
9. *Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento 'conclusão para sentença', de modo a evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como "vazias".*

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 09 VFEF, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

- 1) Apurar as necessidades específicas de treinamento dos servidores, solicitando à Seção de Capacitação incluir a unidade em programas para superar as dificuldades relatadas, informando as providências a esta Corregedoria (item 4);
- 2) Registrar a fase 18, APOLO, quando houver necessidade de cumprimento de sentença condenatória (itens 8.4 e 9.5);
- 3) Estabelecer procedimentos para reduzir progressivamente a quantidade de processos sem movimentação cartorária além do prazo máximo fixado no art. 228, CNCR (item 9.3);
- 4) Localizar e juntar as petições pendentes listadas no item 9.6;
- 5) Quanto ao item 9.8 (remessas externas além dos prazos legais): (i) cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado;



6) Uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), item 12;

7) Lavrar o termo de abertura do Livro de Ponto dos Servidores, item 16.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO